

MUNICÍPIO DE LEOPOLDO DE BULHÕES

• Todas as festas em estabelecimentos comerciais ou em casa, sob pena de aplicação de multa no valor mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais) por infração cometida ao dono ou responsável pelo domicílio ou estabelecimento;

• Fica determinado que todas as pessoas principalmente os idosos e da área de risco deverão permanecer em casa, somente saindo em casos de extrema necessidade para aquisição de produtos em supermercados, farmácias e unidades hospitalares, ou instituição financeira "sempre usando máscaras faciais" sob pena de notificação e aplicação de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por infração cometida.

IV – DISPOSIÇÕES GERAIS:

• A Prefeitura Municipal permanecerá de porta semiaberta, executando somente serviços internos de segunda a sexta feira até as 16:30 horas, enquanto perdurar a pandemia;

• O Centro de Saúde 24 horas deverá atender somente os casos de "urgência e emergência" visando à preservação das pessoas durante o período da Pandemia.

Art. 2º. As autoridades policiais, juntamente com a Secretaria Municipal de Fiscalização ficarão incumbidas de fiscalizar eventuais descumprimentos do decreto que visa o enfrentamento do COVID-19, sob pena de intervenção e lavratura de ocorrência com notificação, multa e até prisão, tipificações dispostas no art. 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 3º. Esclarecemos que qualquer informação ou denúncia poderá ser efetuada pelo celular 62 99672.0158 (Disque Denúncia), celular 62 9 9964.0738 (Viatura da Polícia Militar) ou celular 62 9 8313.9852 (Fiscalização Municipal);

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir do dia 28 de agosto de 2020, revogadas as demais disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LEOPOLDO DE BULHÕES, GOIÁS, aos 28 dias do mês de agosto de 2020.


JOÃO ALÉCIO MENDES
Prefeito Municipal
João Alécio Mendes
Prefeito

MUNICÍPIO DE LEOPOLDO DE BULHÕES

DECRETO Nº 201, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

CERTIDÃO

Certifico que este Decreto foi publicado no placar da Prefeitura conforme disposto no artigo 26 da Lei 8.666/93.

Em 28/08/20

Secretária de Administração

“Flexibiliza o funcionamento de comércios e serviços durante o período de 14 dias durante a pandemia do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Leopoldo de Bulhões, Goiás e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LEOPOLDO DE BULHÕES, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020;

CONSIDERANDO que o Governador do Estado de Goiás, prorrogou o Decreto continuando a flexibilização das atividades comerciais durante a Pandemia (COVID-2019);

CONSIDERANDO os dados apresentados pelo Comitê Gestor e Controle da Pandemia neste Município;

DECRETA:

Art. 1º. “Fica PRORROGADA a flexibilização” e o funcionamento de Comércios e Serviços por tempo indeterminado, podendo as medidas ser revistas a qualquer tempo se houver necessidade, dependendo do quadro infeccioso neste Município, conforme especificado abaixo:

I - SERÁ PERMITIDO O FUNCIONAMENTO NORMAL:

a- Todos os Estabelecimentos Comerciais e de Serviços mantendo o distanciamento de no mínimo 02 (dois) metros entre as mesas, de forma a não causar aglomeração, disponibilizando álcool em gel em todas as mesas e todos os atendentes e usuários usando máscaras faciais, observando os seguintes critérios básicos e individuais:

• Os Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Pizzarias, Pamonharias, Sorveterias, Açaís e demais atividades comerciais, poderão funcionar A PARTIR DAS 06:00 HORAS DA MANHÃ ATÉ AS 22:00 HORAS DE SEGUNDA A QUINTA FEIRA E ATÉ AS 23 HORAS NA SEXTA FEIRA, SÁBADO E DOMINGO.

Leopoldo de Bulhões
Prefeito

MUNICÍPIO DE LEOPOLDO DE BULHÕES

a entrada à Agência de forma a não causar aglomeração e deverão exigir o uso de máscaras tanto dos funcionários atendentes, quanto de todos os clientes que ali frequentarem;

- O leilão de bovinos no município deverá funcionar uma vez por semana, das 19:00 as 23:00 horas, tendo em vista que o mesmo é controlado, regulado e fiscalizado pelo Governo do Estado de Goiás por meio da Agrodefesa que expediu Portaria autorizando o funcionamento do mesmo durante este horário;
- Todos os estabelecimentos acima citados deverão organizar para que permaneça no seu interior somente os atendentes e os usuários envolvidos de forma a evitar aglomeração de pessoas, todos usando máscaras faciais, sendo permitido a presença de apenas 1/3 (um terço) da capacidade normal do estabelecimento;
- Fica permitida a circulação pelo centro da cidade, de ônibus do transporte rodoviário de passageiros intermunicipal, desde que realize paradas para embarque e desembarque somente no "TERMINAL RODOVIÁRIO" e deverá ainda disponibilizar álcool em gel a 70% ou borrifador com álcool a 70% no guichê para higienização dos passageiros.

II - "Fica liberado o funcionamento de Campos de Futebol Society Particulares no âmbito do Município de Leopoldo de Bulhões, Goiás, nos dias: segunda feira, quarta feira e sexta feira das 18:00 as 22:00 horas, obedecendo às exigências abaixo:

- Os vestiários deverão permanecer fechados e sem funcionamento;
- Os Banheiros poderão funcionar com todos os equipamentos de segurança e saúde como álcool em gel a 70% ou borrifador com álcool a 70%;
- Será de responsabilidade do proprietário do campo o uso de Termômetro para aferição da temperatura corporal de todos os atletas ao adentrar no recinto;
- O responsável pelo campo deverá elaborar uma ficha ou planilha presencial ou online constando a presença dos atletas para acompanhamento do Comitê Gestor da Pandemia em nosso Município, contendo as seguintes informações:

- Nome: _____;

- N° da RG: _____;

- N° do CPF: _____;

- Endereço: _____;

- Telefone: _____.

III – FICA TERMINANTEMENTE PROIBIDO:

- Todas as atividades internas e externas no lago municipal e às suas margens como camping, picnics e outras atividades, visando evitar aglomeração de pessoas, sendo permitido caminhadas esportivas, corridas e pedaladas;
- Todas as atividades esportivas (jogos) em estádios ou campo de futebol, quadras e ginásios de esportes privados ou públicos;

João Alécio Mendes
Prefeito

MUNICÍPIO DE LEOPOLDO DE BULHÕES

• Os Espetinhos, Jantinhas, Pitdogs poderão funcionar A PARTIR DAS 17:00 HORAS ATÉ AS 22:00 HORAS DE SEGUNDA A QUINTA FEIRA E ATÉ AS 23 HORAS NA SEXTA FEIRA, SÁBADO E DOMINGO.

• As atividades religiosas como: cultos, missas e celebrações, em templos, centros e igrejas, poderão funcionar A PARTIR DAS 06:00 HORAS DA MANHÃ ATÉ AS 22:00 HORAS DE SEGUNDA A QUINTA FEIRA E ATÉ AS 23 HORAS NA SEXTA FEIRA, SÁBADO E DOMINGO, com no máximo 1/3 (um terço) de sua capacidade normal, sendo vedada a participação de crianças e pessoas em área de risco (com mais de 60 anos), devendo disponibilizar álcool em gel a 70% ou borrifador com álcool a 70% à entrada dos estabelecimentos.

• Os Supermercados, Açougues e Padarias poderão abrir todos os dias, observando que aos domingos, ficará a critério dos seus proprietários, os quais deverão obrigatoriamente adotar as seguintes medidas de segurança e saúde como: fixar uma pessoa à entrada do estabelecimento para aplicação de álcool em gel a 70% ou borrifador com álcool a 70% e controlar a fila de forma a não causar aglomeração e todos os funcionários e clientes usando obrigatoriamente máscaras faciais;

• Os funcionários de Açougues e Panificadoras, bem como os entregadores de qualquer estabelecimento deverão fazer uso de luvas manuais;

• As Feiras livres deverão funcionar somente para comercialização de gêneros alimentícios, frutas, verduras, derivados de leite, derivados de carne, frango e outros produtos da roça e deverão disponibilizar álcool em gel a 70% em cada mesa, todos os comerciantes e clientes usando obrigatoriamente máscaras faciais, mantendo a distância de no mínimo 02 (dois) metros de distância entre cada mesa;

• Os vendedores ambulantes, será permitido o comércio para os vendedores residentes no âmbito deste Município a partir das 06:00 horas da manhã até as 17:00 horas;

• As Academias deverão funcionar somente com a participação de no máximo 07 (sete) alunos por período de cada hora, devendo realizar a higienização para eventual desinfecção de todos os equipamentos a cada horário, permanecendo no interior do recinto somente os alunos envolvidos e os educadores físicos e todos usando máscaras faciais, devendo ainda disponibilizar álcool em gel a 70% ou borrifador com álcool a 70% à entrada dos estabelecimentos;

• As caminhadas serão permitidas desde que em grupos de no máximo 04 (quatro) pessoas, mantendo a distância mínima de 02 (dois) metros entre elas e todos obrigatoriamente usando máscaras faciais, *sob pena de intervenção e lavratura de ocorrência com notificação e multa, tipificações dispostas no art. 268 do Código Penal Brasileiro.*

• A funerária poderá funcionar devendo organizar os velórios com o prazo de no máximo 04 (quatro) horas no caso de mortes "não causadas pelo COVID-19", somente para os familiares e amigos, controlando a quantidade de no máximo 12 (doze) pessoas por vez no interior do recinto e manter a distância de no mínimo 02 metros entre elas de forma a não causar aglomeração, não estando sobre suspeita do COVID-19 ou monitorada sendo vedado o consumo de alimentos e bebidas no local (sendo permitido somente água);

• As Instituições Financeiras, bem como a Casa Lotérica deverão disponibilizar álcool em gel aos clientes ao adentrarem a Agência, bem como organizar a fila mantendo o distanciamento de no mínimo 02 (dois) metros entre as pessoas e ainda controlar

MUNICÍPIO DE LEOPOLDO DE BULHÕES

• Todas as festas em estabelecimentos comerciais ou em casa, sob pena de aplicação de multa no valor mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais) por infração cometida ao dono ou responsável pelo domicílio ou estabelecimento;

• Fica determinado que todas as pessoas principalmente os idosos e da área de risco deverão permanecer em casa, somente saindo em casos de extrema necessidade para aquisição de produtos em supermercados, farmácias e unidades hospitalares, ou instituição financeira "sempre usando máscaras faciais" sob pena de notificação e aplicação de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por infração cometida.

IV – DISPOSIÇÕES GERAIS:

• A Prefeitura Municipal permanecerá de porta semiaberta, executando somente serviços internos de segunda a sexta feira até as 16:30 horas, enquanto perdurar a pandemia;

• O Centro de Saúde 24 horas deverá atender somente os casos de "urgência e emergência" visando à preservação das pessoas durante o período da Pandemia.

Art. 2º. As autoridades policiais, juntamente com a Secretaria Municipal de Fiscalização ficarão incumbidas de fiscalizar eventuais descumprimentos do decreto que visa o enfrentamento do COVID-19, sob pena de intervenção e lavratura de ocorrência com notificação, multa e até prisão, tipificações dispostas no art. 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 3º. Esclarecemos que qualquer informação ou denúncia poderá ser efetuada pelo celular 62 99672.0158 (Disque Denúncia), celular 62 9 9964.0738 (Viatura da Polícia Militar) ou celular 62 9 8313.9852 (Fiscalização Municipal);

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir do dia 28 de agosto de 2020, revogadas as demais disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LEOPOLDO DE BULHÕES, GOIÁS, aos 28 dias do mês de agosto de 2020.


JOÃO ALÉCIO MENDES
Prefeito Municipal
João Alécio Mendes
Prefeito

DECRETO Nº 201, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

CERTIDÃO

Certifico que este Decreto foi publicado no placar da Prefeitura conforme disposto no artigo 26 da Lei 8.666/93.

Em 28/08/20

Secretária de Administração

“Flexibiliza o funcionamento de comércios e serviços durante o período de 14 dias durante a pandemia do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Leopoldo de Bulhões, Goiás e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LEOPOLDO DE BULHÕES, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020;

CONSIDERANDO que o Governador do Estado de Goiás, prorrogou o Decreto continuando a flexibilização das atividades comerciais durante a Pandemia (COVID-2019);

CONSIDERANDO os dados apresentados pelo Comitê Gestor e Controle da Pandemia neste Município;

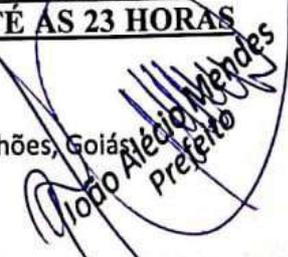
DECRETA:

Art. 1º. “Fica PRORROGADA a flexibilização” e o funcionamento de Comércios e Serviços por tempo indeterminado, podendo as medidas ser revistas a qualquer tempo se houver necessidade, dependendo do quadro infeccioso neste Município, conforme especificado abaixo:

I - SERÁ PERMITIDO O FUNCIONAMENTO NORMAL:

a- Todos os Estabelecimentos Comerciais e de Serviços mantendo o distanciamento de no mínimo 02 (dois) metros entre as mesas, de forma a não causar aglomeração, disponibilizando álcool em gel em todas as mesas e todos os atendentes e usuários usando máscaras faciais, observando os seguintes critérios básicos e individuais:

• Os Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Pizzarias, Pamonharias, Sorveterias, Açaís e demais atividades comerciais, poderão funcionar A PARTIR DAS 06:00 HORAS DA MANHÃ ATÉ AS 22:00 HORAS DE SEGUNDA A QUINTA FEIRA E ATÉ AS 23 HORAS NA SEXTA FEIRA, SÁBADO E DOMINGO.


João Alécio Mendes
Prefeito